



PROTOCOLO	: 576166/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL CUIABÁ
SECUNDÁRIO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ - SECOM
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro,

Os autos retornaram a esta Secretaria para prestar os esclarecimentos solicitados pelas Agências de Publicidade e Propaganda DMD, Imagine e Ganza, quanto aos números dos processos de despesas e notas fiscais apontadas como irregulares no Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá (SECOM), referente ao exercício de 2020, conforme Despacho¹ de 29/06/2022.

Em atendimento ao despacho supracitado, foi elaborada Informação Técnica² na qual foram apresentados os esclarecimentos solicitados, bem como foi sugerido o encaminhamento às Agências solicitantes, para complementação da defesa, da referida Informação e dos anexos elencados pela equipe técnica.

Dessa forma, acompanhamos o entendimento técnico e, visando garantir o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa, sugerimos a citação das Agências de Publicidade e Propaganda DMD, Imagine e Ganza, para se manifestarem acerca do achado de auditoria transcrito a seguir:

¹ Despacho – Doc n.º 157510/2022

² Informação Técnica – Doc. n.º 170396/2022





Achado de auditoria nº 3: JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Responsável e Período	Nº do Achado	Código da Irregularidade	Reinc.	Título do Achado
Agências de Publicidade e Propaganda GANZA 01/01/2020 A 31/12/2020	3	JB 01	SIM	Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. (Dano ao Erário: Contrato nº 197 - R\$140.567,81)
Agências de Publicidade e Propaganda DMD 01/01/2020 A 31/12/2020	3	JB 01	SIM	Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. (Dano ao Erário: Contrato nº 198 - R\$2.557.041,61)
Agências de Publicidade e Propaganda IMAGINE 01/01/2020 A 31/12/2020	3	JB 01	SIM	Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. (Dano ao Erário: Contrato nº 199 - R\$3.471.245,44)





A citação deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Informação Técnica – Doc. n.º 170396/2022;
- b) Anexo da Informação Técnica – Doc. n.º 170390/2022;
- c) Relatório Técnico Preliminar – Doc.º 253264/2021;
- d) Anexos do Relatório Técnico Preliminar:
 - 1) Doc. n.º 249285/2021;
 - 2) Doc. n.º 249286/2021;
 - 3) Doc. n.º 249287/2021;
 - 4) Doc. n.º 249288/2021.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*³

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
Auditor de Controle Externo
Supervisora de Controle Externo

De acordo:

*(assinatura digital)*³

VALMIR DE PIERI
Auditor de Controle Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

